

O FUNDAMENTO CONVENCIONAL DA PRISÃO PREVENTIVA A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Caio José Arruda Amarante de Oliveira, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), caioarruda31@gmail.com, **Beatriz Lodônio Dantas**, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, beatriz.dantas.77@gmail.com e **Thiago Oliveira Moreira**, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, thiago.moreira@ufrn.br

INTRODUÇÃO

Mesmo após o fim das principais ditaduras latino-americanas, as violações à liberdade de locomoção ainda são recorrentes na região. Diante disso, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) vem reconhecendo que a privação cautelar de liberdade somente pode ser legitimada se houver uma finalidade processual.

OBJETIVOS

A partir do presente trabalho, será discriminado o fundamento convencional da prisão preventiva a partir da jurisprudência da Corte IDH.

METODOLOGIA

A abordagem será quali-quantitativa, com método de abordagem dedutivo e método de procedimento explicativo.

RESULTADOS

Utilizando o buscador de jurisprudência da Suprema Corte do México (<https://corteidh.scjn.gob.mx/buscador/busqueda>) e aplicando como palavras chaves os termos “prisión”, “preventiva” e “provisional” se alcançou o resultado de 47 sentenças e 1 opinião consultiva proferidas pela Corte IDH acerca do tema da prisão preventiva. Dessas 47 decisões, pelo menos 33 tratam expressamente sobre os requisitos que autorizam a prisão preventiva. Assim, de início, foi em 1997 que a Corte de San José avançou na construção de parâmetros mais objetivos para a legitimidade da privação cautelar de liberdade, concluindo que a obrigação estatal de não restringir a liberdade do indivíduo somente será excetuada nos limites estritamente necessários, ou seja: para assegurar o desenvolvimento eficiente das investigações ou para garantir que o réu não irá se esquivar da ação da justiça (CORTE IDH, 1997). Esse entendimento persiste mesmo nos posteriores pronunciamentos do tribunal interamericano, vinculando o Brasil, uma vez que as conclusões da Corte IDH têm efeito de “coisa interpretada” para os Estados que reconheceram a sua competência obrigatória (ALVARADO, 2014, p. 132).

CONCLUSÃO

Conclui-se que a prisão preventiva é medida excepcional, tem natureza cautelar e não pode ser fundada nos fins preventivos da pena.

REFERÊNCIAS

ACOSTA ALVARADO, Paola Andrea. *Diálogo judicial y constitucionalismo multinivel: el caso interamericano*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2014.

BRASIL. Decreto nº 4.463, de 8 de novembro de 2002. *Promulga a Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sob reserva de reciprocidade, em consonância com o art. 62 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), de 22 de novembro de 1969*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4463.htm. Acesso em: 14 jun. 2023.

CORTE IDH. *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador, Sentencia de 12 de noviembre de 1997*. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_35_esp.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

MOREIRA, Thiago Oliveira. *O necessário diálogo interjurisdiccional entre a jurisdição brasileira e a interamericana*. In: MENEZES, Wagner (org.). *Tribunais Internacionais e a relação entre o direito internacional e o direito interno*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

OLIVEIRA, Caio José Arruda Amarante de; MOREIRA, Thiago Oliveira. *El Constitucionalismo Multinivel Interamericano y el diálogo (necesario) entre el Supremo Tribunal Federal de Brasil y la Corte Interamericana de Derechos Humanos en materia de prisión preventiva*. *Estudios Constitucionales*, v. 21, n. 1, p. 279-307, 2023. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-52002023000100279&lng=pt&nrm=iso&tlng=es. Acesso em: 28 jul. 2023.